



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**

**PROJETO DE LEI Nº 146/2025**

**AUTORIA:** DEPUTADO FELIPE SOUZA

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

Institui diretrizes para o Turismo Verde no Estado do Amazonas e dá outras providências.

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação destas comissões o projeto de lei nº 146/2025, de autoria do Deputado Felipe Souza que institui diretrizes para o enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância e dá outras providências.

A proposição foi apresentada no dia 19/02/2025, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Assuntos Econômico para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do disposto no artigo 27, inc. II, “a “do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei institui diretrizes para o Turismo Verde no Estado do Amazonas, entendendo-se como tal a prática de atividades turísticas sustentáveis que contemplem a preservação dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais, a valorização de comunidades locais e a promoção da educação ambiental.

Entre as medidas propostas, destacam-se: o fomento ao ecoturismo, o incentivo à construção de infraestrutura ecologicamente responsável, a criação de programas de capacitação em turismo sustentável e a instituição de mecanismos de certificação para prestadores de serviços turísticos que atendam critérios de sustentabilidade.

Outrossim, no que tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, “a” da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

No que tange a abrangência temática da CAE, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos fomais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do projeto de lei nº146/2025, de autoria do Deputado Felipe Souza conclamando aos nobres pares destas Comissões de Assuntos Econômicos e ao Plenário desta Casa para idêntico voto neste parecer.

É o parecer.

Manaus/AM, 09 de setembro de 2025

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

